



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 546 DE 20 DE Junho DE 1980 (1980)

• MAJORA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES, PROVENTOS E SALÁRIO-FAMÍLIA DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, REAJUSTA PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos, as gratificações de função e os proventos dos funcionários públicos municipais, ativos e inativos, do Poder Executivo, a partir do dia 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º - A majoração estabelecida no artigo primeiro é extensiva aos servidores ocupantes de cargos de provimento em Comissão, dos diversos Órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º - O Salário-Família atribuído aos funcionários estatutários e servidores comissionados fica elevado para ₩ 100,00 (cem cruzeiros), por dependente.

Art. 4º - Os servidores contratados, regidos pela CLT, terão os seus salários reajustados em percentuais variáveis, de acordo com as suas funções.

Art. 5º - Ficam igualmente majoradas em 50% (cinquenta por cento) as Pensões de Montejo e Especiais concedidas pelo Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, os Créditos Adicionais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos pecuniários ao dia 1º de maio do corrente ano.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macau, 20 de junho de 1980 - 91º da República.

~~CLETONOR FRANCISCO DE MENDONÇA~~
= Prefeito =

~~ARI BORJA DA CÂMARA~~
Secretário Municipal de Finanças

~~D. D. Diniz~~
DILSON DE OLIVEIRA CIRIACO
Secretário Municipal de Administração.